



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2020.

Nº 2966



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.  
Dep. Ricardo Ayres - Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - Pres.  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.  
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.  
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco - Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - Pres.  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## RESOLUÇÃO Nº 349/2020

Revoga a Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Comissão Executiva promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** É revogada a Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **CLEITON CARDOSO**  
1º Secretário 2º Secretário

## MENSAGEM Nº 14/2020

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 2/2020, que altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A presente medida visa prorrogar as reduções de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente à complementação de alíquota devida pelos contribuintes optantes do Simples Nacional.

Ressalto que a prorrogação do benefício fiscal de que trata o artigo que ora se altera, está convalidado nos termos do inciso III do §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2/2020

Altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado,

adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** O art. 1º A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A. ....

I – .....

c) 75% para o período de 2015 a 2020;

d) 50% para o período de 2021;

e) 25% para o período de 2022;

II – .....

a) 75% para o período de 2016 a 2020;

b) 50% para o período de 2021;

c) 25% para o período de 2022” (NR)

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 15/2020

Palmas, 10 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 3/2020, modificadora da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016.

Prefacialmente, é importante anotar que o Governo do Estado do Tocantins, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, levando a oferta de ensino superior de qualidade aos principais centros de conexão acadêmica do Estado, vem empreendendo esforços para a instalação de um *Campus* em Paraíso do Tocantins.

Nesse sentido, as alterações promovidas na norma em tela se dedicaram ao atendimento das demandas por pessoal naquela municipalidade, considerando a realização de processo seletivo vestibular, a efetivação de matrículas e o início do ano letivo no novo *campus*.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2020**

Altera a Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Medida Provisória.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2020****“ANEXO I À LEI 3.124/2016****ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS****Relação de Unidades Administrativas Básicas e Complementares e Respetivos Cargos de Provimento em Comissão**

	Denominação da Unidade Administrativa	Class.	Relação de Cargos	Símbolo	Quant.
<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS</b>					
	<b>Reitoria</b>	Básica	<b>Reitor</b>	CDAS-1	1
a)	Diretoria de Comunicação	Compl.	Diretor de Comunicação	CDAS-4	1
	Coordenadoria de Concursos e Seleções	Compl.	Coordenador de Concursos e Seleções	CDAI-1	1
b)	<b>Diretoria Jurídica</b>	Compl.	<b>Diretor Jurídico</b>	<b>CDAS-4</b>	<b>1</b>
c)	<b>Diretoria de Tecnologia da Informação</b>	Compl.	<b>Diretor de Tecnologia da Informação</b>	<b>CDAS-4</b>	<b>1</b>
	Coordenadoria de Manutenção e Suporte de Sistemas	Compl.	Coordenador de Manutenção e Suporte de Sistemas	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	Compl.	Coordenador de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Redes e Segurança da Informação	Compl.	Coordenador de Redes e Segurança da Informação	CDAI -1	1
d)	<b>Diretoria de Planejamento e Ações Estratégicas</b>	Compl.	<b>Diretor de Planejamento e Ações Estratégicas</b>	<b>CDAS-4</b>	<b>1</b>
	Assessoria I	Compl.	Assessor I	AEU-1	10
	Assessoria II	Compl.	Assessor II	AEU-2	27
	Assessoria III	Compl.	Assessor III	AEU-3	22
	Assessoria IV	Compl.	Assessor IV	AEU-4	19
	Assessoria V	Compl.	Assessor V	AEU-5	20
	Assessoria VI	Compl.	Assessor VI	AEU-6	11
	Assessoria VII	Compl.	Assessor VII	AEU-7	14
	Assessoria VIII	Compl.	Assessor VIII	AEU-8	3
	<b>Vice-Reitoria</b>	Básica	<b>Vice-Reitor</b>	CDAS-2	1
a)	Coordenadoria de Comissão Própria de Avaliação – CPA	Compl.	Coordenador de Comissão Própria de Avaliação	CDAI-1	1
b)	Coordenadoria de Publicações e Edição	Compl.	Coordenador de Publicações e Edições	CDAI -1	1
c)	Diretoria de Desenvolvimento e Pesquisa Institucional	Compl.	Diretor de Desenvolvimento e Pesquisa Institucional	CDAS-4	1
	Coordenadoria de Formação Continuada	Compl.	Coordenador de Formação Continuada	CDAI -1	1
d)	Diretoria de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT	Compl.	Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT	CDAS-4	1
	Coordenadorias de Incubadoras e Parcerias	Compl.	Coordenador de Incubadoras e Parcerias	CDAI -1	1
	Coordenadorias de Difusão Tecnológica	Compl.	Coordenador de Difusão Tecnológica	CDAI -1	1
	<b>Chefia de Gabinete</b>	Básica	<b>Chefe de Gabinete</b>	CDAS-4	1
a)	Coordenadoria de Órgãos Colegiados Superiores	Compl.	Coordenador de órgão Colegiados	CDAI-1	1
b)	Ouvidoria Geral	Compl.	Ouvidor Geral	CDAI-1	1
c)	Coordenadoria de Controle Interno	Compl.	Coordenador de Controle Interno	CDAI-1	1
	<b>Pró-Reitoria de Administração e Finanças</b>	Básica	<b>Pró-Reitor de Administração e Finanças</b>	CDAS-3	1
a)	Diretoria Administrativa	Compl.	Diretor Administrativo	CDAS-4	1
	Coordenadoria de Compras	Compl.	Coordenador de Compras	CDAI-1	1
	Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado Central	Compl.	Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Licitação	Compl.	Coordenador de Licitação	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Protocolo e Expedição	Compl.	Coordenador de Protocolo	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Manutenção e Serviços e Transporte	Compl.	Coordenador de Manutenção Serviços e Transporte	CDAI -1	1

	Coordenadoria de Gestão de Contratos	Compl.	Coordenador de Gestão de Contratos	CDAI -1	1
b)	Diretoria Financeira	Compl.	Diretor Financeiro	CDAS-4	1
	Coordenadoria Contábil	Compl.	Coordenador Contábil	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Execução Financeira	Compl.	Coordenador de Execução Financeira	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Gestão de Convênios	Compl.	Coordenador de Convênios	CDAI -1	1
c)	Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	CDAS-4	1
	Coordenadoria de Gestão de Folha de Pagamento e Controle	Compl.	Coordenador de Folha de Pagamentos e Controle	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Lotação e Movimento de Pessoas	Compl.	Coordenador de Lotação e Movimentação de Pessoas	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Controle de Benefícios	Compl.	Coordenador de Controle de Benefícios	CDAI -1	1
<b>Pró-Reitoria de Graduação</b>		Básica	<b>Pró-Reitor de Graduação</b>	CDAS-3	1
a)	Diretoria de Administração Acadêmica	Compl.	Diretor de Administração Acadêmica	CDAS-4	1
	Coordenadoria Geral de Secretaria Acadêmica	Compl.	Secretário Acadêmico	CDAI -1	1
	Coordenadoria Geral de Biblioteca	Compl.	Coordenador de Biblioteca	CDAI -1	1
b)	Diretoria de Ensino	Compl.	Diretor de Ensino	CDAS-4	1
	Coordenadoria Pedagógica	Compl.	Coordenador Pedagógico	CDAI -1	1
<b>Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários</b>		Básica	<b>Pró-Reitor de Extensão Cultura e Assuntos Comunitários</b>	CDAS-3	1
a)	Diretoria de Extensão	Compl.	Diretor de Extensão	CDAS-4	1
	Coordenadoria de Programas e Projetos Culturais	Compl.	Coordenador de Programas e Projetos Culturais	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Esporte	Compl.	Coordenador de Assuntos Estudantis e Esporte	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social	Compl.	Coordenador de Extensão e Desenvolvimento Social	CDAI -1	1
	Curadoria do Museu Tocantinense de Arqueologia	Compl.	Curador do Museu Tocantinense de Arqueologia	CDAI -1	1
	Curadoria do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasí	Compl.	Curador do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasí	CDAI -1	1
b)	Diretoria de TV e Rádio	Compl.	Diretor de TV e Rádio	CDAS-4	1
	Coordenadoria de Equipamentos e Manutenção	Compl.	Coordenador de Equipamentos e Manutenção	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Produção e Jornalismo	Compl.	Coordenador de Produção e Jornalismo	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Rádio	Compl.	Coordenador de Rádio	CDAI -1	1
	Coordenadoria de TV	Compl.	Coordenador de TV	CDAI -1	1
<b>Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação</b>		Básica	<b>Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação</b>	CDAS-3	1
a)	Diretoria de Pesquisa	Compl.	Diretor de Pesquisa	CDAS-4	1
	Coordenadoria do Programa Institucional e Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC	Compl.	Coordenador do Programa Institucional e Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC	CDAI -1	1
b)	Diretoria de Pós-Graduação	Compl.	Diretor de Pós-Graduação	CDAS-4	1
	Coordenadoria de Apoio a Pós-Graduação	Compl.	Coordenador de Apoio a Pós-Graduação	CDAI -1	1
c)	Diretoria de Pesquisa Agropecuária	Compl.	Diretor de Pesquisa Agropecuária	CDAS-4	1
	Coordenadoria de Transferência de Tecnologias e Negócios Tecnológicos	Compl.	Coordenador de Transferência de Tecnologia e Negócios Tecnológicos	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária	Compl.	Coordenador de Pesquisa Agropecuária	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Estação Experimental - Palmas	Compl.	Coordenador da Estação Experimental - Palmas	CDAI -1	1
	Coordenadoria de Estação Experimental Formoso do Araguaia	Compl.	Coordenador da Estação Experimental – Formoso do Araguaia	CDAI -1	1
<b>Unidades Regionalizadas – Câmpus Universitários</b>					
a)	Diretoria de Câmpus	Compl.	Diretor de Câmpus	CDAS-4	5
	Supervisão Administrativa	Compl.	Supervisor Administrativo	CDAI-2	5
	Supervisão de Secretaria Acadêmica	Compl.	Supervisor de Secretaria Acadêmica	CDAI-2	5
	Supervisão de Biblioteca	Compl.	Supervisor de Biblioteca	CDAI-2	5
	Supervisão de Tecnologia da Informação	Compl.	Supervisor de Tecnologia da Informação	CDAI-2	5
	Coordenadorias de Cursos de Graduação	Compl.	Coordenador de Curso de Graduação	CDAS-5	15

**OFÍCIO Nº 026/PGJ/APGJ**

Palmas/TO, 7 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa

Palmas/TO.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 001/2020 – Proposta de Alteração de Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Título IV – Do Regime Disciplinar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho informar que, na 139ª Sessão

Ordinária do E. Colégio de Procuradores de Justiça desta Instituição, por unanimidade, restou aprovada a alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no tocante ao seu Título IV: Do Regime Disciplinar, conforme documentos anexos.

Em sendo assim, submeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a **Justificativa** para edição legislativa e o **Projeto de Lei nº 001/2020**.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

(NR)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020**

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Os incisos III e IV do art. 165 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.165.....  
.....

III – correições;

IV – inspeções.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 169, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. A correição ordinária será realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pessoalmente, ou mediante delegação a membro de categoria igual ou superior ao correccionado.

§ 1º A correição ordinária destina-se a verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções, o cumprimento de suas obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a sua participação nas atividades da Promotoria de Justiça a que pertença e a sua contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos Especiais.

§ 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará, anualmente, no mínimo 15 (quinze) correições ordinárias.” (NR)

**Art. 3º** O *caput* do art. 170, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. A correição extraordinária será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, por recomendação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público, para a imediata apuração de:” (NR)

**Art. 4º** O art. 174, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. A inspeção é o procedimento eventual destinado a apurar o funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo evidências de irregularidades.” (NR)

**Art. 5º** O *caput* do art. 176, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. A pena de advertência será imposta pelo Conselho Superior do Ministério Público e aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça, por escrito e reservadamente, nos casos de:” (NR)

**Art. 6º** O *caput* do art. 177, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. A pena de multa será de 1/30 (um trinta) avos dos subsídios, imposta pelo Conselho Superior do Ministério Público e aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses do artigo anterior quando se tratar de processado não

reincidente, mas que já tenha sido apenado com advertência, ou quando a qualidade das infrações praticadas, de idêntica natureza, assim indicar:” (NR)

**Art. 7º** O § 5º e o *caput* do art. 202 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202. Dependendo da gravidade da infração, durante a sindicância ou o processo administrativo, por solicitação do Corregedor-Geral, o Conselho Superior do Ministério Público, poderá afastar ou remover, liminar, preventiva e compulsoriamente, o processado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens.

.....  
.....  
§ 5º. Reconhecida a inocência do processado, serão restabelecidos todos os direitos e vantagens atingidos pela suspensão preventiva.” (NR)

**Art. 8º** O art. 216-C, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-C. A instauração de processo administrativo para aplicação das penas de advertência, multa, censura, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria ocorrerá por meio de súmula de acusação subscrita pelo Corregedor-Geral, dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público.” (NR)

**Art. 9º** Os §§ 1º e 2º e o *caput* do art. 216-E, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-E. O processado receberá cópia da súmula de acusação e das peças de informação em que ela se tenha baseado, e será citado para, querendo, responder, no prazo de quinze dias, podendo propor a oitiva de até cinco testemunhas, número igual ao que pode arrolar a acusação.

§ 1º Se o processado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por meio de publicação oficial.

§ 2º Se o processado não atender à citação e não se fizer representar por defensor constituído, será declarado revel, sendo-lhe nomeado defensor dativo.

.....” (NR)

**Art. 10.** O art. 216-F, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-F. O processado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

*Parágrafo único.* A todo tempo, o processado revel poderá constituir defensor que substituirá o designado, que assumirá a defesa no estado em que se encontrar o processo.” (NR)

**Art. 11.** O art. 216-G, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-G. O Corregedor-Geral do Ministério Público, o processado, seu advogado ou o defensor nomeado serão intimados de todos os atos e termos do procedimento.

§ 1º A intimação do processado revel, sem advogado constituído nos autos, será obrigatoriamente feita por meio de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A intimação de decisão condenatória será feita pessoalmente ao processado, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que será feita ao seu advogado constituído, ou por publicação na imprensa oficial.” (NR)

**Art. 12.** O art. 216-H, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-H. A ausência imotivada do processado ou seu advogado, quando devidamente intimados, não determinará o adiamento de ato algum do processo, que será realizado na presença de defensor nomeado para o ato.” (NR)

**Art. 13.** Os §§ 2º e 3º do art. 216-I da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-I.

§ 2º Como último ato da instrução, será interrogado o processado sobre a imputação, admitindo-se reperguntas da acusação e da defesa.

§ 3º Somente em casos excepcionais, em que a necessidade da diligência decorra da própria instrução, é que se procederá à coleta de prova depois do interrogatório do processado.” (NR)

**Art. 14.** O § 2º do art. 216-J da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-J .....

§ 2º Nos processos com tramitação perante o Conselho Superior, as testemunhas serão inquiridas pelo relator, facultado ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao processado o direito de reperguntas, nessa mesma ordem, para as testemunhas de acusação, e na ordem inversa, para as testemunhas de defesa.” (NR)

**Art. 15.** O *caput* do art. 216-L da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-L. Se o presidente ou o relator verificar que a presença do processado poderá influir no ânimo da pessoa que noticiou o fato ou da testemunha, de modo que prejudique a tomada do depoimento ou a realização de qualquer diligência, determinará a retirada do processado do recinto, prosseguindo o ato, necessariamente, com a presença do defensor.” (NR)

**Art. 16.** O *caput* do art. 217, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. Concluída a instrução, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o processado terão 15 (quinze) dias cada um, para apresentar alegações finais por escrito; a seguir, os autos serão encaminhados ao relator, para decisão em 20 (vinte) dias.” (NR)

**Art. 17.** O *caput* do art. 225 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. O pedido de revisão será dirigido ao Colégio de Procuradores de Justiça por petição instruída com provas que o processado possuir ou com a indicação daquelas que pretenda produzir”. (NR)

**Art. 18.** O § 2º e o *caput* do art. 228 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. Após dois anos da imposição da pena de advertência, censura ou suspensão, pode o processado, desde que não tenha, naquele período, cometido outra infração disciplinar, requer à Procuradoria-Geral de Justiça a sua reabilitação.

.....  
§ 2º Não se deferirá reabilitação se estiver em curso processo criminal ou administrativo contra o mesmo processado.” (NR)

**Art. 19.** Fica revogado o art. 216 e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas - TO, 7 de fevereiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado do Tocantins.

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

## PROJETO DE LEI Nº 5/2020

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** As carteiras de vacinação e cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, do sistema de saúde do Estado do Tocantins passarão a conter, em caráter preventivo e informativo, esclarecimentos sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

*Parágrafo único.* Os sintomas do TEA serão especificados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição objetiva disponibilizar à população mais um instrumento possibilitador do rastreamento de possíveis comportamentos autísticos ou diagnóstico precoce com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. Esta é a definição geral apresentada no Manual de Orientação intitulado “Transtorno do Espectro do Autismo”, publicado pelo Departamento Científico de Desenvolvimento e Comportamento da Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/Ped. Desenvolvimento - 21775b-MO - Transtorno do Espectro do Autismo.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped. Desenvolvimento - 21775b-MO - Transtorno do Espectro do Autismo.pdf)

Segundo o documento, a gravidade de apresentação do transtorno é variável e a intervenção precoce está associada a ganhos significativos no funcionamento cognitivo e adaptativo da criança. Alguns estudiosos têm até mesmo sugerido que a intervenção precoce e intensiva tem o potencial de impedir a manifestação completa do TEA, por coincidir com um período do desenvolvimento em que o cérebro é altamente plástico e maleável, enfatizam alguns especialistas.

Nesse sentido, portanto, a busca por sinais precoces do autismo continua sendo uma área de intensa investigação científica. Alguns marcadores potencialmente importantes no primeiro ano de vida incluem anormalidades no controle motor, atraso no

desenvolvimento motor, sensibilidade diminuída a recompensas sociais, afeto negativo e dificuldade no controle da atenção. A avaliação formal do Desenvolvimento Neuropsicomotor (DNPM) é fundamental e indispensável e faz parte da consulta pediátrica.

A aprovação da presente lei é de inquestionável importância para o bem estar e dignidade humana das crianças que tem o TEA de forma à assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Pelos motivos aqui expostos é que apresento o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

**VANDA MONTEIRO**  
Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 242/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Iolanda Milhomens da Costa** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 243/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Dhoelly Araujo Oliveira** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-12, no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 2 de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 244/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente ao dia 2 de março de 2020:

- **Daniela Silva Noletto** – AP-08;
- **Hiago Silva Duarte Ribeiro** – AP-08.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 245/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Alex Farias de Souza** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 246/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020:

- **Pedro Rezende Tavares** – AP-04;
- **Alexsandro Simao de Oliveira** – AP-01.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 247/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Pio Ribeiro Netto** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-04, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Art. 2º** NOMEÁ-LO(A) para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-01, na mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 248/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020:

- **Jaciara Pereira dos Santos Costa** - AP 02;
- **Lenir Martins Teixeira da Silva** - AP 02.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 249/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Maria Sônia Magalhães** do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Vice-Presidente, da 1ª Vice-Presidência, retroativamente a 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 250/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **João Paulo Ribeiro Filho** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice-Presidente, da 1ª Vice-Presidência, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Art. 2º** NOMEÁ-LO(A) para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Vice-Presidente, na mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Pedro Rezende Tavares** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice-Presidente, na 1ª Vice-Presidência, retroativamente a 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 252/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020:

- **Luana Inacio de Sa** – AP-16;
- **Sara Peraltina de Alencar Tavora** – AP-01.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 253/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Thays Lorrane Lima da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-19, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 254/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Ariane Neves Aguiar** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de março de 2020.

DEPUTADO **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 074/2020 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Dorema Silva Costa**, matrícula nº 209 Subprocuradora-Geral, encontra-se afastada por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Clélia Maria Braga do Carmo**, matrícula nº 276, para responder pela referida função no período de 27/02/2020 a 12/03/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 075/2020 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 78, IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR as servidoras abaixo nas devidas Coordenadorias a partir de 2 de março de 2020:

Matr.	Servidor	Lotação
795	Marília Rodrigues de Carvalho Rodart Queiroz	Coordenadoria de Administração de Pessoal
258	Gercilene Gomes Leite	Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional
307	Maria Edney Alencar da Rocha	
308	Sandra Maria Rosa	
397	Walesca Girardi de Oliveira	

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de março de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 076/2020 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 306 - CSS, de 4 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.556,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

- **Clayton Paulo Rodrigues**, matrícula 608686-3, Professor da Educação Básica, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2020.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de março de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 077/2020 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, tendo em vista a edição da Portaria nº 206, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.543,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a lotação da servidora **Vânia Maria Costa Parrião Azevedo**, matrícula nº 445566-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2020.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de março de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 078/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** ALTERAR, por necessidade do serviço o gozo das férias legais do servidor **Michel de Almeida Silva**, matrícula nº 752, concedidas através da Portaria nº 066/2020-DG, para gozá-la no período de 11/05/2020 a 25/05/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de março de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 005/2019 – RETIFICAÇÃO

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Comunicação Interna nº 44/19, constante no Processo Nº 116/2019 da Diretoria de Medicina e Odontologia da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Retificar a Portaria de Concessão de Adiantamento/Suprimentos de Fundos Nº 003/2019 de 15 de abril de 2019, especificamente o item 2 – PLANO DE APLICAÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 2 – Plano de Aplicação

Ação/Elemento de Despesa	Natureza de Despesa / Especificação	Valor
P.A. – 01.031.1141.2314 DIRETORIADEMED Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Aquisição de material para pequenos reparos, material de expediente e outros materiais	RS 2.720,00
P.A. – 01.031.1141.2314 DIRETORIADEMED Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96	Outros Serviços necessários para manutenção do Órgão.	RS 280,00
<b>Total</b>		<b>RS 3.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de Setembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PTB)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Eduardo do Dertins (Cidadania)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivory de Lira (PPL)**  
**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**  
**Leo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**